



cidade que cuida

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 14.204, DE 26 DE JULHO DE 2021.

DETERMINA COMO PERMANENTE O CARÁTER DO LAUDO QUE DIAGNOSTIQUE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA E A SÍNDROME DE DOWN NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que os laudos e perícias médicas que atestam o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Síndrome de Down, emitidos por médicos especialistas particulares ou do setor público, terão validade permanente no âmbito do município de João Pessoa.

Parágrafo único. Apesar da validade permanente, o projeto não prevê a dispensa, para fins legais, da declaração de vida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 26 DE JULHO DE 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador Bruno Farias

PUBLICADO NO SEMANÁRIO

OFICIAL Nº 1800 *Escher*

de 25 a 31 de 07 de 2021

llu

Orleide Maria de Oliveira Lins
Chefe da Unidade de Atos Oficiais - SEGOVIA
Mat.: 63.905-2